

**Albergue nocturno**

1 guarda . . . . . 60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

**Decreto n.º 17:872**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento e da instituição de beneficência e assistência A Convalescente, a seu cargo, da freguesia de Boiriz, concelho da Póvoa de Varzim, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

**Pessoal da Confraria**

1 capelão . . . . .	2.000\$00
1 servo . . . . .	660\$00
1 escriptorário. . . . .	250\$00

**Pessoal de A Convalescente**

1 empregada encarregada das refeições diárias . . . . .	360\$00
1 despenseira . . . . .	300\$00
1 escriptorário . . . . .	250\$00
1 médico, por cada consulta . . . . .	15\$00
2 jornaleiros, por cada dia de trabalho . . . . .	10\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS****Direcção Geral da Justiça e dos Cultos****2.ª Repartição (Cultos)****Portaria n.º 6:595**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com sua torre, sinos e relógio, e a capela de Santo Amaro, com as suas dependências, e todos os objectos culturais da igreja e da capela, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser

cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

**Portaria n.º 6:596**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Teixeira, concelho de Arganil, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com todas as suas dependências adro, torre, sinos e relógio, e as capelas públicas da freguesia, com suas torres, sinos e relógios, em como todos os objectos culturais da igreja e das capelas, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*

**Portaria n.º 6:597**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Fornelos, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, a capela de Santo Amaro e o cabido ou capela do Senhor do Cruzeiro, com seus adros, objectos culturais e dependências, ficando em poder do Estado a denominada Leira do Gardal, na freguesia de Souto de Rebordões, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca.*